## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000770-39.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Elisandra Miniquelli Da Silva
Requerido: Gedion Antonio Da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Fls. 59, § 2°: acolho os esclarecimentos.

Fls. 27, item "11.4" (*reiterado a fls. 45*): ante a concordância da d. Promotoria (*fls. 51, item "4"*), defiro alvará, com prazo de 90 (noventa) dias. Consigne-se no instrumento que a presente autorização tem por único fim a representação do espólio, não exonerando o interessado de atender as exigências administrativas.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 23/26, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>GEDION ANTONIO DA SILVA</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento (*formal de partilha*).

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não retirada dos instrumentos.

P.R.Int.

São Carlos, 21 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA